



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 289/2017

27/12/2017

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho inscrito em restos a pagar do exercício de 2016 - Processado e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal que a criação ou o aumento de gastos deve cumprir os seguintes requisitos:

1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, observado o § 2º do art. 17 da LRF (art. 21, inciso I e art. 17, § 1º, da LRF);

2) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 21, inciso I e art. 16, inciso II, da LRF);

3) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 21, inciso I e art. 17, § 2º, da LRF);

4) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas (art. 21, inciso I da LRF e art. 169 da CF);

5) obediência à proibição de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 21, inciso I, da LRF e art. 37, inciso XIII, da CF);

6) cumprimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (artigo 21, inciso II da LRF);



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

7) exige-se, ainda, prévia autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quando se tratar de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, de criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta (ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista), inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público (Art. 169, § 1º, Inc. II - CF 88).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a existência de procedimento judicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga sob o número 109044-39.2016.8.26.0269 e 0001547-35.2017.8.26.0269 referente aos débitos da Prefeitura Municipal de Itapetininga referente ao convênio SAMU.

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS, abaixo relacionados:

Empenho	Ano	Data	Credor	Fonte	Valor Processado
1850	2016	10.09.2016	3S Vigilância Eirelli ME	016.001 – Rec.Próprios	R\$ 24.000,00
7880	2016	27.12.2016	Osmar Gonçalves de Oliveira Me	016.001- Rec.Próprios	R\$ 25.750,00
1839	2016	13.12.2016	Construtora Meca Ltda EPP	016.148 – Conv.Agua Vida	R\$ 71.004,02
1855	2016	04.11.2016	Prefeitura Municipal de Itapetininga	016.048	R\$ 263.574,55



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

§ Único - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade do Município deverá anotar como justificativa de cancelamento das “Notas de Empenho” a existência de procedimento judicial em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga sob o número 109044-39.2016.8.26.0269 e 0001547-35.2017.8.26.0269 referente aos débitos da Prefeitura Municipal de Itapetininga - ao convênio SAMU e os demais empenhos insubsistência referente aos valores e serviços efetivamente prestados;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 27 de Dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 27.12.2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete